

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 026/2020**  
**PROCESSO SEI Nº 04016-00009991/2019-96**

**CONTRATO Nº 049/2021 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** E A EMPRESA **STRA NEGÓCIOS EM SAÚDE E BEM ESTAR LTDA.**, PARA AQUISIÇÃO DE CITOCENTRÍFUGA.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília/DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA**, brasileiro, casado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 075909673-8 - MD, e no CPF/MF nº 487.117.134-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **STRA NEGÓCIOS EM SAÚDE E BEM ESTAR LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 11.388.997/0001-15, estabelecida à Rua Dom Sebastião, nº 617, Sala: 01, Vila Real, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.337-110, telefones (47) 3183-8200, email *vendas@stramedical.com.br*, neste ato representada por seu titular, o Sr. **LEONARDO LEÃO STRALIO**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 3851294, SSP/SC, CPF nº 064.662.539-02, residente e domiciliado em Santa Catarina, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 034/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 39446399), Pedido de Cotação nº 026/2020, Processo SEI nº 04016-00009991/2019-96, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. **DO PROCEDIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 034/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 39446399), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 191/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (Doc. SEI/GDF 59777277), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 59212979), emitida pela Gerência de Custo e Faturamento – IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**.

2. **DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de Citocentrífuga**, para atender às necessidades do Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica e Laboratório Clínico do Hospital de Base - HB, nos termos do **Elemento Técnico nº 034/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 39446399)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Conforme o **Elemento Técnico nº 034/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 39446399)**, a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará por item, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Das descrições e as quantidades:

ITEM	CÓDIGO EC	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	1957	10482	CITOCENTRÍFUGA	1. DESCRITIVO  Citocentrífuga de <u>bancada</u> utilizada para elaboração de preparados citológicos de camada fina e monocamada, apresentando as seguintes características técnicas:	02

			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacidade de no mínimo 12 amostras;</li> <li>• Gabinete fabricado em aço com acabamento em pintura epóxi texturizada, resistente a temperaturas elevadas e agentes corrosivos;</li> <li>• Câmara de centrifugação em aço inoxidável;</li> <li>• Deve possuir display digital;</li> <li>• Sistema de alarme audiovisual indicando o fim do processo de centrifugação;</li> <li>• Velocidade de trabalho ajustável atingindo no mínimo 2.000 RPM;</li> <li>• Possuir sensor da tampa que não permite a partida com a tampa aberta ou sua abertura durante funcionamento;</li> <li>• Sistema de trava eletromecânica;</li> <li>• Tensão de alimentação bivolt automático ou 220V. Frequência 60 Hz;</li> <li>• Plug padrão NBR 14136:2002;</li> </ul> <p>O equipamento deverá acompanhar:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cito Centrífuga;</li> <li>2. Rotor removível;</li> <li>3. 12 (doze) funis simples com tampa tampa Reutilizável e Autoclavável;</li> <li>4. 12 (doze) cliques em aço inoxidável;</li> <li>5. 01 (caixa) de papel filtro compatível com solicitado;</li> </ol> <p>2. DOCUMENTAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA;</li> <li>• Manual operacional em português (BR).</li> <li>• Certificado de Calibração de tempo e velocidade rastreável pela RBC.</li> </ul>
--	--	--	--

#### 4. DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 106.459,80** (cento e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	CÓDIGO EC	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	1957	10482	CITOCENTRÍFUGA	<p>I. DESCRITIVO</p> <p>Citocentrífuga de <u>bancada</u> utilizada para elaboração de preparados citológicos de camada fina e monocamada, apresentando as seguintes características técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacidade de no mínimo 12 amostras;</li> <li>• Gabinete fabricado em aço com acabamento em pintura epóxi texturizada, resistente a temperaturas elevadas e agentes corrosivos;</li> <li>• Câmara de centrifugação em aço inoxidável;</li> <li>• Deve possuir display digital;</li> <li>• Sistema de alarme audiovisual indicando o fim do processo de centrifugação;</li> <li>• Velocidade de trabalho ajustável atingindo no mínimo 2.000 RPM;</li> <li>• Possuir sensor da tampa que não permite a partida com a tampa aberta ou sua abertura durante funcionamento;</li> <li>• Sistema de trava eletromecânica;</li> <li>• Tensão de alimentação bivolt automático ou 220V. Frequência 60 Hz;</li> <li>• Plug padrão NBR 14136:2002;</li> </ul> <p>O equipamento deverá acompanhar:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cito Centrífuga;</li> <li>2. Rotor removível;</li> <li>3. 12 (doze) funis simples com tampa tampa Reutilizável e Autoclavável;</li> <li>4. 12 (doze) cliques em aço inoxidável;</li> <li>5. 01 (caixa) de papel filtro compatível com solicitado;</li> </ol> <p>2. DOCUMENTAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA;</li> <li>• Manual operacional em português (BR).</li> <li>• Certificado de Calibração de tempo e velocidade rastreável pela RBC.</li> </ul>	02	R\$ 53.229,90
<b>VALOR TOTAL: R\$ 106.459,80 (cento e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).</b>						

## 5. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 034/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 39446399).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A**

**CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.**

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** o nome da instituição financeira, agência e conta corrente da **CONTRATADA**, para a realização do pagamento por crédito em conta corrente.

4. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

5. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – A vigência deste **CONTRATO** será a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos equipamentos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no Hospital de Base no endereço SMHS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 17:00 horas, ou em qualquer outro endereço em Brasília, conforme local indicado na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como testes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento;
- b) o nome do material;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores;
- e) Número do registro do produto na ANVISA/MS, caso aplicável.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 034/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 39446399), em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

## 8. GARANTIA TÉCNICA

**CLÁUSULA OITAVA** – Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser reparados ou substituídos por novos e originais, sem ônus para a **CONTRATANTE** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na impossibilidade de atender ao parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá providenciar equipamento reserva (backup), no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, para substituir temporariamente o equipamento com defeito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá garantir a comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s), pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A execução da garantia técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de reparo do equipamento substituído.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

## 9. DOS TREINAMENTOS

**CLÁUSULA NONA** – A **CONTRATADA** deverá aplicar treinamento de manuseio para todas equipes das instituições que utilizarão o(s) equipamento(s).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será solicitada ao menos 1 (uma) etapa de treinamento de, no mínimo, 1 (um) dia para cada instituição, em seguida à entrega do(s) equipamento(s). O treinamento pode ser aplicado pessoalmente ou remotamente, desde que acordado com a **CONTRATANTE**, em um prazo máximo de 7 (sete) dias após chegada do equipamento.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico nº 034/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 39446399), observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF.
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- VI - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto.
- VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação deste instrumento e do Elemento Técnico nº 034/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 39446399), em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- II - Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição contida na Cláusula Terceira deste instrumento.
- III - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.
- IV - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- V - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à **CONTRATADA**, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este instrumento e do Elemento Técnico nº 034/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 39446399) e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- VI - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste instrumento e do Elemento Técnico nº 034/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 39446399).
- VII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- VIII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- IX - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na Cláusula Terceira deste instrumento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- X - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- XI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- XII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento e do Elemento Técnico nº 034/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 39446399), sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- XIII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- XIV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XV - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico nº 034/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 39446399).
- XVI - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).
- XVII - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.
- XVIII - Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.
- XIX - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.
- XX - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
- XXI - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.

## 11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

## 12. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no Elemento Técnico nº 034/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 39446399) e/ou Ato Convocatório e/ ou Instrumento Contratual;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Casos de Multas:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico nº 034/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 39446399), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

d) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

## 13. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

#### 14. **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) será realizado pela área técnica, qual seja, Engenharia Clínica da unidade, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

#### 15. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de 12 computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

#### 16. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

#### 17. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

#### 18. **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

#### 19. **DO FORO**

**CLÁUSULA NONA** – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato via digital, para que surtam um só efeito, a qual, depois de lidas, será assinada pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

#### CONTRATANTE

<b>JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA</b> Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

#### CONTRATADA

<b>LEONARDO LEÃO STRALIOTTO</b> Representante Legal
STRA Negócios em Saúde e Bem Estar Ltda.

#### TESTEMUNHAS

Nome: Mariel Cadena da Matta Matrícula: 8655	Nome: Marcelo Vieira da Conceição Matrícula: 6216
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Leão Stralio**, **Usuário Externo**, em 08/11/2021, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIEL CADENA DA MATA - Matr.0000865-5**, **Gerente de Engenharia Clínica**, em 08/11/2021, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VIEIRA DA CONCEIÇÃO - Matr.0000621-6**, **Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico-Hospitalares**, em 08/11/2021, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO GONÇALVES ROSA - Matr.0001062-1**, **Diretor(a) de Administração e Logística**, em 23/11/2021, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=73597781](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=73597781) código CRC= 491AF0EF.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900